



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 3309 DE 10 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre a atualização das alíquotas de contribuição previdenciária do Plano de Custeio e Aporte Periódico, para financiamento do déficit técnico, do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaiára.”

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica fixado em **16,70%** (dezesseis inteiros, e setenta centésimos percentuais), a contribuição previdenciária mensal do município, sendo de **2%** (dois por cento) referente a despesas administrativas, e **14,70%** (catorze inteiros, e setenta centésimos percentuais) de alíquota de contribuição previdenciária mensal.

Art. 2º - Fica fixado em **14%** (catorze por cento) a contribuição previdenciária mensal do **servidor ativo** incidente sobre o total da remuneração de contribuição.

Art. 3º - Fica fixado em **14%** (catorze por cento) a contribuição previdenciária mensal sobre o valor da parcela dos proventos e pensões que superar o limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, chamado teto do INSS.

Art. 4º - Fica instituído, em acordo com a Portaria MTP nº 1467 de 02 de junho de 2022 do Ministério da Previdência, e suas alterações e Instrução Normativa nº 07 de 21/12/2018 o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit técnico atuarial, por Aportes Periódicos, definidos na Avaliação Atuarial é demonstrados na tabela a seguir:

**DEMONSTRATIVO DE FINANCIAMENTO
DO DÉFICIT TÉCNICO POR APORTES PERIÓDICOS
PELA OPÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO LIMITE DE DEFICIT ATUARIAL
CALCULADO PELA DURAÇÃO DO PASSIVO, PREVISTO NA AVALIAÇÃO
ATUARIAL**

TABELA COM VALORES DA COBERTURA DO DÉFICIT POR APORTES PERIÓDICOS			
ANO	APORTES ANUAIS	ANO	APORTES ANUAIS
	EM R\$		EM R\$
2025	14.067.539,39	2041	30.783.180,86
2026	17.811.514,46	2042	31.091.012,67
2027	22.984.036,24	2043	31.401.922,79
2028	24.135.994,97	2044	31.715.942,02
2029	25.352.449,12	2045	32.033.101,44
2030	26.590.818,75	2046	32.353.432,46
2031	27.867.612,05	2047	32.676.966,78
2032	28.146.288,18	2048	33.003.736,45
2033	28.427.751,06	2049	33.333.773,81
2034	28.712.028,57	2050	33.667.111,55



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br secretaria@guaira.sp.gov.br



2035	28.999.148,85	2051	34.003.782,67
2036	29.289.140,34	2052	34.343.820,49
2037	29.582.031,75	2053	34.687.258,70
2038	29.877.852,06	2054	35.034.131,29
2039	30.176.630,58	2055	35.384.472,60
2040	30.478.396,89	2056	35.738.317,32

Parágrafo único. Este plano de amortização é válido para o período mencionado, devendo ser editado anualmente novo plano de amortização, de acordo com a Avaliação Atuarial elaborado pelo RPPS.

Art. 5º - As alterações entram em vigor a partir da aprovação desta Lei, e revogada a Lei Ordinária Municipal n.º3176 de 28/09/2023, e as disposições em contrário, e em acordo com a Avaliação Atuarial de data base 12/2024, entregue em 29/04/2025.

Município de Guairá, 10 de julho de 2025.

Antonio Manoel da Silva Júnior
Prefeito

